



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 22 de janeiro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 816

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 03/2024)	2
DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 05/2024)	3
DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 07/2024)	4
DECRETO (Nº 02/2024)	5
DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 04/2024)	6
DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 06/2024)	7
DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 08/2024)	8
LEI (Nº 07/2005)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICA E DEFESA CIVIL	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
RESULTADO DE ANÁLISE (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 03/2024)



DECRETO Nº 03/2024, de 22 de Janeiro de 2024.

EXONERA Vice-Diretora da Escola de Educação Infantil Professora Maria da Glória e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - *EXONERAR* Abenildes da Silva Paiva, do cargo de Vice-Diretora da Escola de Educação Infantil Professora Maria da Glória, localizada na Sede do município, município de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito retroativo a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 22 de Janeiro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 05/2024)



DECRETO Nº 05/2024, de 22 de Janeiro de 2024.

EXONERA Secretária da Escola de Educação Infantil Professora Maria da Glória e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - *EXONERAR* Aliandra Vieira Paiva, do cargo de Secretária da Escola de Educação Infantil Professora Maria da Glória, localizada na Sede do município, município de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito retroativo a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 22 de Janeiro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 07/2024)



DECRETO Nº 07/2024, de 22 de Janeiro de 2024.

EXONERA Secretária da Escola Municipal Reinaldo Teixeira Braga e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - *EXONERAR* Carlieni Oliveira Lima Rodrigues, do cargo de Secretária da Escola Municipal Reinaldo Teixeira Braga, localizada na Comunidade de Riacho do Cedro, município de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 22 de Janeiro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

DECRETO (Nº 02/2024)



DECRETO Nº 02/2024, de 22 de Janeiro de 2024.

EXONERA Diretora da Escola Municipal Luiz Viana e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - *EXONERAR* Mayara Ribeiro da Silva, do cargo de Diretora da Escola Municipal Luiz Viana Filho, localizada na Sede do município, município de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito retroativo a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 22 de Janeiro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 04/2024)



DECRETO Nº 04/2024, de 22 de Janeiro de 2024.

NOMEIA Diretora da Escola Municipal
Luiz Viana e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - *NOMEAR* Abenildes da Silva Paiva, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Luiz Viana Filho, localizada na Sede do município, município de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito retroativo a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 22 de Janeiro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 06/2024)



DECRETO Nº 06/2024, de 22 de Janeiro de 2024.

NOMEIA Vice-Diretora da Escola de Educação Infantil Professora Maria da Glória e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - *NOMEAR* Aliandra Vieira Paiva, para o cargo de Vice-Diretora da Escola de Educação Infantil Professora Maria da Glória, localizada na Sede do município, município de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito retroativo a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 22 de Janeiro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

DECRETO NOMEAÇÃO (Nº 08/2024)



DECRETO Nº 08/2024, de 22 de Janeiro de 2024.

NOMEIA Secretária da Escola Municipal Reinaldo Teixeira Braga e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - *NOMEAR* Flávia Rodrigues Ribeiro, para o cargo de Secretária da Escola Municipal Reinaldo Teixeira Braga, localizada na Comunidade de Riacho do Cedro, município de Gentio do Ouro/Ba, com as vantagens e vencimentos inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 22 de Janeiro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 07/2005)

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
CNPJ.13.879.390/0001-63**

Projeto de Lei nº 10 /2005

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a lei federal nº8.069, de 13 de julho 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre:

- I. a Política municipal de atendimento aos direitos das crianças e do adolescente e estabelecem normas gerais para sua adequada aplicação;
- II. Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- III. Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPITULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO**

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade e dignidade;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- III. Serviços especiais nos termos da lei.

LEI Nº 07 / 2005

SANCIONADA EM 09/06/2005

Jose Henrique Rodrigues de Queiroz
Jose Henrique Rodrigues de Queiroz
Prefeito Municipal

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de políticas de atendimento aos direito da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 2º,

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio – educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio ambiente;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi - liberdade;
- g) internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus – tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identidade e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico – social.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 5º - Fica criado no Município de Gentio do Ouro o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do antigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 11 membros, na seguinte conformidade.

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II. 05(cinco) representantes de entidade não-governamentais com mais de 02 anos de funcionamento no município.
- III. 01(um) representante da Câmara de Vereadores.
- § 1º - Os Conselhos (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembléia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.
- § 2º - Os Conselhos representantes da sociedade civil e respectivo suplentes exercerão mandatos de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução.
- § 3º - A função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
- § 4º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação, representantes de organismo Públicos Municipais, Estaduais e Federais, do Ministério Público do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgão internacionais e privados.
- § 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e o Vice – Presidente, na forma regimental.
- § 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, vincula-se à Secretaria de Assistência Social, que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente inclusive fixando prioridade para definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;
- II. Estabelecer normas gerais à respeito de matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;
- III. Controlar a execução da Política Municipal de atendimento, estabelecido critérios, formas e meio de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;
- IV. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do poder Executivo Municipal, indicado, aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e o adolescente;

V. Cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Legislações Federal, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos da Criança e do Adolescente;

VI. Propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismo e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismo governamentais e não governamentais comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

IX. Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos Tutelares do Município;

X. Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perada de mandato;

XI. Oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XII. Promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculado à criança e o adolescente, no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII. Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento interno e do Conselho Tutelar;

XV. Praticar todas os atos necessários à consecução e à efetivação dos seus atos;

XVI. Deliberar sobre os assuntos de sua competência. Através de resoluções aprovadas por maior a simples do total dos seus membros;

XVII. Convocar ordinariamente, a cada 2(dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do Município;

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica.

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice- Presidente
- IV. Secretária Executiva;
- V. Câmara Técnicas.

Parágrafo único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**CAPITULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 – Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local através de eleições direta, ou dos representantes das entidades devidamente inscrita, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiara o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No Edital constará a composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 12 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13 – Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preenche os seguintes requisitos:

Art. 14 – O membro do CMDCA que peitar o cargo de Conselho Tutelar deverá solicitar seu afastamento quando da aceitação da respectiva.

Art. 15 – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 16 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruindo com todos os documentos necessários á comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 17 – Encerradas as inscrições será aberto prazo 3 (três) dias para impugnação, contado da data da publicação do edital Diário do Município.

Parágrafo único – O correndo impugnação, o candidato será intimado, através do Diário Oficial do Município para apresentar sua defesa, em 3 (três) dias.

Art. 18 – Decorrido os prazos do antigo anterior, o Ministério Público será afixado para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 1º - Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias, após a divulgação pelo Diário Oficial do Município, para apresentar defesa.

§ 2º - Cumprido o prazo do parágrafo anterior, os autores serão submetidos ao CMDCA para decisão no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município ou órgão Similar, não cabendo recurso.

Art. 19 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com relação dos candidatos habilitados no cargo de Conselho Tutelar.

Art. 20 – A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselho Tutelar será agradecido pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente.

Art. 21 – Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselho Tutelar, ficando-lhe garantido:

I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exerceria, assim que findo o seu mandato;

II. a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Prefeitura Municipal procurará firmar convênios visando garantir igual vantagem ao servido público estadual e federal.

Art. 22 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocada pelo CMDCA mediante edital publicado no Diário Oficial do Município órgão similar especificando dia, hora e local recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 23 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo único – A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada por edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos do Conselho eleitos em pleito anterior.

Art. 24 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condição.

§ 1º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, serão oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 25 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação especificar das atribuições do cargo e a treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art.26 – São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público comatuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27- As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes do Conselho Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do adolescente) e da Legislação municipal em vigor.

Art.28 – O Conselho Tutelar funcionará, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I. Das 8:00h às 18 h, da segunda a sexta-feira

II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento, a forma de regime de plantão;

III. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará no Regimento, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV. O regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 29 – O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

Art. 30 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.

Parágrafo único – Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências adotadas e a esses registros somente terão acesso Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada de requisição judicial.

Art. 31 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá, no prazo 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições de recursos, equipamentos, materiais e instalações físicas, necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO VII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 32 – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 33 – O padrão salarial do cargo criado no artigo será um salário mínimo e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não implica em vinculação de natureza trabalhista para com a administração municipal,

Art. 34 – Perderá mandato o Conselheiro Tutelar que:

I. infringir, no Exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. cometer infração a dispositivo do regimento;

III. for condenado, em decisão irrecurável, por crime ou contravenção incomparáveis com exercício de sua função.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 35 – O Regimento do Conselho Tutelar será adaptado a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 36 – Fica criado, na Secretaria de Assistência Social (a mesma do CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados, ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residência no município há mais de dois anos;
- IV. pleno gozo de seus direitos políticos;
- V. certificado de conclusão do 1º grau e pleno domínio do vernáculo;
- VI. reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 37 – O Fundo seria regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 – No prazo máximo de dois meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 13, desta Lei.

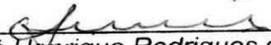
Art. 39 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação dos seus membros, elaborará os seus Regimentos Internos, elegendo os primeiros Presidentes e Vice -Presidentes.

Art. 40 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações de natureza orçamentária, inclusive a abertura de crédito suplementares ou especiais necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 41 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro Ba, em 17 de Maio de 2005.


José Henrique Rodrigues de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº <u>07</u> _____ <u>12005</u>
SANCIONADA EM <u>09.10.05</u>
 José Henrique Rodrigues de Queiroz Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICA E DEFESA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE ANÁLISE (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

RESULTADO DA ANÁLISE DO LAUDO E AMOSTRA - TOMADA DE PREÇO 01TP/2023



Referente a Tomada de Preço nº 01TP/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Grama sintética e requalificação de quadras esportivas nos distritos de Itajubaquara, Pituba e Santo Inácio - Gentio do Ouro-BA

Em conformidade com a o Parecer Técnico das Amostras emitido pela Secretária de Obras, assessorada pelo setor de Engenharia civil do Município, a comissão de Licitação informa o que segue:

1. DAS DILIGÊNCIAS QUANTO A ANÁLISE DE AMOSTRAS:

1.1 Do Parecer Técnico, solicitado pela comissão, foi realizada análise da aprovação e/ou reprovação dos laudos de ensaios realizados pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas em amostras de produtos de grama sintética que comprovem as especificações técnicas objeto do Edital no tocante aos itens: determinação da altura dos tufo, determinação do título dos fios, determinação de escartamento de tecido, determinação do número de tufo por metro quadrado. Estes ensaios deverão estar em nome do próprio Licitante ou do fabricante do gramado sintético, onde foram analisados junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB, SERV. PÚBLICOS E DEFESA CIVIL;

1.2 Considerando o Princípio da Razoabilidade, da Supremacia do Interesse Público em detrimento do interesse particular, da Isonomia e da Publicidade;

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. Após consulta e análise consideramos que a amostra e os Laudos IPT'S apresentados atendeu ao item 9.12 do termo de referência (Anexo 1 Projeto básico), relativo as especificações da grama sintética, a empresa apresentou Laudos de IPT´ de Nº 1 132 257 – 203 S. L. Caciatori Grama Sintética Ltda acompanhado de autorização da mesma e IPT de Nº 1 140 232 – 203 Qwattro A Construções e Serviços Ltda de forma satisfatória respeitando todos os itens e limites solicitados do edital para a garantias necessárias do objeto.

2.2. Desta forma a coordenação de obras analisou que a amostra e os laudos de IPT'S apresentados, denominados RELATÓRIO DE ENSAIOS Nº 1 132 257 – 203 e RELATORIO DE ENSAIOS Nº 1 140 232 – 203, concluiu que o mesmo atendeu aos itens e limites estabelecidos especificados neste certame, conforme descrito no item 9.2 subitem 9.12.3 Termo de Referência (anexo 1 do Projeto Básico) integrante do instrumento convocatório.

2.3. **CONCLUSÃO DECISÃO: APROVADO**, visto que o produto atende a todas as especificações exigidas.

Vagner Pereira da Silva – PCL.

